



VII – acatar as decisões tomadas pelo Diretor da Prova, durante o campeonato respeitando a hierarquia da **CBCTT** e as regras do Tiro Tático adotando o verdadeiro espírito de equipe (*fair play*), portando-se de maneira positiva quanto a todo o programa fixado durante toda a sua participação nos campeonatos da entidade;

VIII— observar todas as normas de segurança referentes ao manuseio e utilização dos equipamentos, armas e acessórios, enfatizando-se a obrigação de zelo pela segurança de si e dos colegas ATLETAS durante todas as etapas do campeonato;

IX– utilizar o uniforme dos campeonatos internacionais, sempre que convocado para compor a equipe oficial da **CBCTT**, incluindo outros porventura adotados tais quais, “botons”, “Bonés”, “stickers” e/ou materiais de propaganda e publicidade dos patrocinadores oficiais do Campeonato, sempre que esses materiais sejam disponibilizados ao ATLETA;

X- facilitar a atividade fiscalizadora dos representantes da **CBCTT** referente ao desempenho, aproveitamento e observância dos horários fixados, o que se inclui os horários de “concentração e recolhimento” antes da competição e durante os campeonatos;

XI - preencher os requisitos para a emissão do Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro;

XII – renovar em tempo hábil o Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro cuja autorização é condição para a prática do esporte do TIRO TÁTICO ou DESPORTIVO nos termos da legislação específica.

Art. 52º. São deveres dos Associados Pessoas Jurídicas que não se enquadrem como Federações, ou Clubes;

I - cumprir e fazer cumprir as leis, deliberações e normas expedidas pelas autoridades desportivas, o Estatuto e instruções da **CBCTT**;

II - reconhecer a **CBCTT** como único dirigente do desporto TIRO TÁTICO no Brasil;

III - efetuar em dia o pagamento de taxas e demais obrigações estabelecidas pela **CBCTT**;

IV - dirigir-se às autoridades desportivas nacionais somente através da **CBCTT**;

V – acatar a todas as regras de comportamento, disciplina, moral e ética estabelecida pela **CBCTT**;

XI - preencher os requisitos para a emissão do Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro;

XII – renovar em tempo hábil o Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro cuja autorização é condição para a prática do esporte do TIRO TÁTICO ou DESPORTIVO nos termos da legislação específica.



CAPITULO IV - DOS REQUISITOS DE FILIAÇÃO

Art. 53º. A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO só reconhecerá e dará filiação a uma entidade dirigente (FEDERAÇÃO) do TIRO TÁTICO em cada Estado, no Distrito Federal ou Território;

Art. 54º. O pedido de filiação das entidades regionais desportivas Federações, entidades de prática desportiva, Clubes, deverá ser firmado pelo Presidente da entidade, e deverá preencher os seguintes requisitos:

I - apresentar prova de personalidade jurídica, através de Ata de fundação e cópia de Estatuto previamente aprovados pela **CBCTT**, publicados no Diário Oficial do Estado e registrado em Cartório de pessoas jurídicas da localidade sede da entidade dirigente; apresentar nominada da Presidência e demais membros dos demais poderes, todos brasileiros;

II - comprovar que o estatuto da entidade dirigente não contraria os seguintes dispositivos:

- a) As deliberações e demais atos da Secretaria de Desportes da Presidência da República;
- b) O Estatuto da **CBCTT**
- c) Quaisquer outras normas ou textos legais que regulem o desporto no país, ou a legislação vigente.

III - denominar as Federações de tiro de forma específica e clara, contendo obrigatoriamente os dizeres TIRO TÁTICO;

- a) o disposto não se aplica às entidades de prática desportiva: Clubes;

IV – apresentar à **CBCTT**, num prazo máximo de 6 (seis) meses, o Certificado de Registro (CR) válido, emitido pelo Exército Brasileiro, com referência expressa de que a Federação titular do CR é do Tiro Tático ou Desportivo . Esse prazo conta a partir da data do reconhecimento pela **CBCTT** de que a entidade é uma Federação de Tiro Tática associada;

V – possuir alvará de localização compatível com a atividade esportiva de tiro e, caso possua área de treinamento e competições com armas de fogo, comprovar autorização do Exército Brasileiro para seu funcionamento;

VI - comprometer-se a aceitar e cumprir o Estatuto e os regulamentos da **CBCTT**;



VII - comprometer-se a ceder seus estandes ou das entidades subordinadas para a realização de campeonatos promovidos pela **CBCTT**, bem como o pessoal necessário à sua operação, sem ônus para a **CBCTT**, nos termos do contrato firmado entre as partes;

VIII - comprometer-se a colaborar e auxiliar a **CBCTT** em matéria de tiro desportivo sempre que por ela for solicitado, para relevo e prestígio do tiro em geral;

IX - impedir os seus dirigentes, associados, atletas, ou quaisquer outras pessoas que lhe estejam vinculadas, individual ou coletivamente de promover o descrédito da **CBCTT**, de seus membros ou poderes, ou ainda desarmonia entre os seus associados;

X - comprometer-se a reservar, em competições sob sua administração direta ou em cooperação com entidades subordinadas, locais de destaque para o Presidente da **CBCTT**, autoridades militares, civis e desportivas.

Art. 55º O pedido de filiação dos atletas filiados diretamente à CONFEDERAÇÃO deverá ser firmado pelo próprio e deverá conter a declaração expressa de que ele preenche os requisitos para a emissão do Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro comprometendo-se ao cumprimento do Estatuto e os regulamentos da **CBCTT**.

CAPITULO V - DAS FALTAS DISCIPLINARES E LEGAIS

Art. 56º. Incorrerá em falta disciplinar o associado que:

I – desrespeitar qualquer membro da Diretoria, associado em função de cargo e funcionário da **CBCTT** no desempenho de sua função;

II – prestar falsas informações para obtenção de quaisquer vantagens ou benefícios, para si próprio ou para terceiros;

III – praticar no meio desportivo do TIRO TÁTICO atos ou manifestações maldosas por espírito de desagregação;

IV – incorrer em comportamento reprovável no meio da sociedade e do ambiente do TIRO TÁTICO que atentem contra o bom nome da CONFEDERAÇÃO;

V – promover o descrédito da CONFEDERAÇÃO, a desunião dos seus associados, ou membros da Diretoria;

VI – induzir a erro a Diretoria na emissão de declarações que não refletem a realidade;

VII – perturbar a ordem por ocasião das Assembléias Gerais ou reunião da qual participe;

VIII – incorrer em indisciplina desportiva inobservado as regras atinentes às competições;



IX – emitir em favor da CONFEDERAÇÃO cheques sem a devida provisão de fundos, bem como suspender junto ao Banco, qualquer cheque emitido;

X – for condenado por práticas de ilícitos penais com sentença transitada em julgado, que interfira na imagem pública do esporte do Tiro Tático;

XI - descumprir os deveres estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 57º. Incorrerá em falta legal o associado que:

I – descumprir os requisitos de filiação estabelecidos neste Estatuto;

II – não renovar em tempo hábil o Certificado de Registro, cuja autorização é condição para a prática do esporte do TIRO TÁTICO ou DESPORTIVO nos termos da legislação específica;

III - não registrar os seus atos constitutivos, nos termos da Lei de Registros Públicos;

§ Único – Aplicar-se-á aos atletas associados à CBCTT apenas o disposto nos incisos I e II.

CAPITULO VI - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 58º. As penalidades a serem aplicadas aos associados que infringirem o presente estatuto são:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III - suspensão;
- IV – exclusão.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada verbal e reservadamente, pelo Presidente da Confederação, sempre que necessário for, a bem da disciplina e da segurança. Ficará ao critério do Presidente levar ao conhecimento da Diretoria, em reunião, no caso, devendo constar em Ata. Não constará dos assentamentos do associado.

§ 2º - A pena de repreensão é uma advertência por escrito e será aplicada pela Diretoria, devendo constar em Ata e dos assentamentos do associado, sendo-lhe entregue uma cópia com a descrição do fato objeto da advertência aplicada.

§ 3º - A pena de suspensão poderá ser aplicada:

- I - ao associado que reincida nas faltas punidas com repreensão;

II - ao associado que infringir as disposições estatutárias.



§ 4º - A pena de exclusão será aplicada ao associado que for reincidente nas penas de suspensão. Igualmente incorre na pena de exclusão:

I - o associado que admitido por omissão da verdade, não reúne os requisitos legais para a prática do tiro tático;

II - o associado que se tornar inadimplente.

Art. 59º. O associado excluído por falta de pagamento das taxas previstas neste Estatuto poderá ser readmitido, mediante o pagamento da taxa do ano em curso e da taxa de refiliação, que terá o mesmo valor da taxa do ano em exercício.

Art. 60º. A Diretoria, ao receber a solicitação de demissão de associado do Quadro Social verificará se foi instaurado regularmente o procedimento de sindicância.

§ Único - O associado demissionário deverá estar em dia com as suas obrigações financeiras junto a CONFEDERAÇÃO.

Art. 61º. As penalidades de suspensão e exclusão serão comunicadas ao associado, com a descrição objetiva do fato objeto da punição, por meio de ofício expedido pelo Presidente da CONFEDERAÇÃO, contendo os motivos e a fundamentação estatutária da decisão da Diretoria. O associado infrator será citado para responder os termos da infração e exercer e apresentar o seu direito de recurso e de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - Da decisão de infração caberá recurso de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para a Diretoria, a contar da data da ciência da decisão, que poderá nos termos da defesa do associado infrator reformar a sua decisão.

§ 2º - Da decisão da Diretoria caberá recurso a Assembleia Geral que julgará em última instância os recursos interpostos contra atos de qualquer dos poderes da **CBCTT**, com exceção feita às decisões do TSJD, subordinado à legislação específica;

§ 3º - Os recursos dirigidos à Assembleia Geral serão interpostos no prazo de 15 (quinze) dias e serão incluídos em pauta na época própria da realização das Assembléias Gerais da **CBCTT**.

§ 4º - A exclusão ou suspensão do associado só será possível havendo justa causa, assim reconhecida no processo administrativo instaurado, assegurando-lhe o direito a defesa e recurso nos termos da legislação civil.

§ 5º - A renúncia ao direito de recurso e defesa restará caracterizada pela inércia do associado, que ao intimado da decisão da Diretoria da CONFEDERAÇÃO sobre o fato objeto da infração, não exercer o seu direito de recurso ou de defesa nos prazos acima estabelecidos.



TITULO IV - DO ORÇAMENTO, DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA:

Art. 62º. O patrimônio e a receita da **CBCTT** são constituídos por todos os bens corpóreos e incorpóreos, já adquiridos em seu nome e pelo que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

§ 1º Constituem receita da **CBCTT**:

- I - os auxílios anuais concedidos pelas autoridades desportivas e governamentais;
- II – as taxas de anuidades das Federações;
- III – as taxas de anuidades dos atiradores;
- IV – as taxas de anuidades dos Clubes;
- V – as taxas de anuidades de entidades ligadas ao tiro;
- VI – as doações, subvenções e patrocínios de natureza pecuniária, feitas por empresas públicas, privadas ou pessoas físicas;
- VII – as rendas diversas;
- VIII – a rentabilidade de aplicações em banco de valores de origem mencionada nos itens II, III, IV, V e VI acima;
- IX - multas e moras das anuidades atrasadas.

§ Único - O prazo para pagamento das taxas anuais das Federações, Clubes e Atiradores será até 31 de dezembro do ano anterior. No caso de não pagamento na data prevista as Federações sofrerão as sanções previstas neste Estatuto e o atirador terá sua filiação suspensa, podendo recuperar a sua condição original pagando taxa de refiliação no valor igual ao da anuidade vigente mais as anuidades atrasadas corrigidas pelo índice oficial de correção.

- X - as taxas de anuidades das Pessoas Jurídicas que não se enquadrem como federações ou Clubes;

Art. 63º. Constituem despesas da **CBCTT**:

- I - os encargos de sua própria manutenção;
- II - os compromissos financeiros com organizações internacionais que estiver filiada;
- III - o apoio às competições de seu calendário;



IV - o apoio às Federações, ligas, Associações e Clubes;

V - a organização de cursos, seminários, estágios;

VI - a aquisição de material para estandes;

VII - despesas com passagens, estadias, alimentação e transporte, de seus dirigentes, assessores e funcionários quando em viagens oficiais.

VIII – despesas com assinaturas e compra de livros revistas, jornais e qualquer material didático.

TITULO V - DOS SÍMBOLOS

Art. 64º. São símbolos da **C.B.C.T.T**: a bandeira, escudo e os símbolos definidos em regimento interno.

TITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65º. Todas as decisões, portarias, deliberações e atos das autoridades desportivas, leis e regulamentos, ou quaisquer outros textos legais que vierem a ser editados e que contiverem matéria relacionada com o TIRO TÁTICO, serão difundidas por órgão editado pela **CBCTT**.

Art. 66º. A **CBCTT**, suas filiadas e seus associados, reconhecem que por usarem na prática do esporte, armas, tanto de uso permitido como de uso proibido, a necessidade de aceitar e cumprir a legislação pertinente ao setor.

§ Único - Os atiradores, os Clubes, Ligas, Associações e Federações, se obrigam a manter suas armas sempre em dia nos cadastros da **CBCTT**, que por sua vez, quando solicitada, fornecerá aos órgãos competentes.

Art. 67º – A extinção da **CBCTT** será decidida por maioria absoluta dos associados que integram a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante proposta unânime da Diretoria.

Art. 68º. Os mandatos da Presidência, Conselho Fiscal, Tribunal Superior de Justiça Desportiva, Diretoria e Conselho Diretivo se iniciam no dia da posse como prevê este Estatuto e terminam na data de posse pelos novos membros eleitos a Assembléia Geral Eletiva.

§-Único. Com exceção do Diretório Fundador que poderá ter um mandato estendido até o dobro do tempo previsto neste artigo, ficando a critério da diretoria aprovar este ato, com intuito de organizar a **CBCTT** recém-fundada conforme Art. 26 da LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998, não sendo este aprovado, ficarão respectivos mandatos terão duração de quatro anos, sendo permitida apenas uma recondução para o cargo exercido, conforme Art. 18-A da LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998, sendo programada a próxima eleição para o mês de Outubro de 2023, assumindo a nova chapa em dois de janeiro de 2024.

Art. 69º. A **CBCTT** não remunera os membros da Diretoria; não distribui lucros, bonificações, dividendos ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer



parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de participação no seu resultado, para beneficiar os associados, os benfeitores ou voluntários.

Art. 70º. A **CBCTT** aplica integralmente no País, os seus recursos patrimoniais e a totalidade de suas rendas, para a manutenção dos seus objetivos sociais, empregando "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento das suas atividades sociais ou em inversões patrimoniais, de acordo com as normas da boa administração.

Art. 71º. A **CBCTT** mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros contábeis revestidos das formalidades legais capazes de assegurar a sua exatidão.

§ Único – A **CBCTT** conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Art. 72º. A **CBCTT** não é responsável, de forma alguma pelas obrigações contraídas pelas Federações, Associações, Clubes, atletas e entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Art. 73º. ficarão inelegíveis, por dez anos, os dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação que:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

§ 1º ocorrerá o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses deste artigo, assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 74º. A reforma parcial ou total deste estatuto se dará a pedido da Diretoria ou 2/5 dos associados e aprovada via votação em Assembleia Geral destinada a este ato cuja votação maioria simples de 50% mais um voto dos associados presentes.

§ Único. A mudança poderá ocorrer sem a votação ou Assembleia Geral como previsto neste artigo em caso de:

- I- Mudança na legislação vigente;



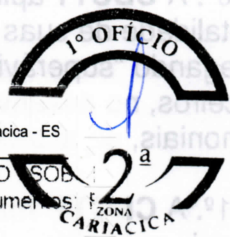
parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de participação no seu resultado, para beneficiar os associados, os beneficiários ou voluntários.

Art. 70º. A CBCTT aplica integralmente no País, os seus recursos patrimoniais e a totalidade das rendas, para a manutenção dos seus objetivos sociais, eventualmente verificada em seus exercícios.

Cartório do 1º Ofício da 2º Zona

Av. Mário Gurgel, 5353 - Sala 301 - Torre B - Shopping Moxuara - São Francisco - Cariacica - ES
CEP 29145-910 - E-mail: cartorio@cartri2zona.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 00000012. E REGISTRADO SOB Nº 00000008 DO LIVRO A, em 04 de junho de 2019. Emolumentos: R\$ 381,38. Taxas: R\$ 115,08. Total: R\$ 496,46.



[Handwritten Signature]
Luiz Claudio da Rocha - Oficial

Selo Digital: 161943.UBT1903.00052
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Saulo de Souza Fereghetti
Escrevente Substituto

Art. 72º. A CBCTT não é responsável, de forma alguma pelas operações contábeis pelas Federações, Associações, Clubes, Atletas e entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Art. 73º. Ficarão inelegíveis, por dez anos, os dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação que:

- (a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- (b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- (c) inadimplentes na prestação de contas de própria entidade;
- (d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- (e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- (f) falidos.

§ 1º ocorrerá o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses deste artigo, assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 74º. A reforma parcial ou total deste estatuto se dará a pedido da Diretoria ou 2/3 dos associados e aprovada via votação em Assembleia Geral destinada a este ato cuja votação maioria simples de 50% mais um voto dos associados presentes.

§ Único. A mudança poderá ocorrer sem a votação em Assembleia Geral como previsto neste artigo em caso de:
I - Mudança na legislação vigente;

- II- Artigos que estejam desacordo com a legislação vigente
III- O pedido deve ser fundamentado, e descrito qual artigo e qual legislação fora ferida.



Art. 75º. A extinção da CBCTT se dará:

I - Ausência de representantes por mais de 2 (dois) anos após o fim do mandato da última diretoria eleita, ou a pedido dos membros de esta última diretoria eleita.

II – Em Assembleia Geral, com votação destinada a extinção do CBCTT.

III – Por via Judicial, quando o CBCTT descumprir dolosamente a legislação vigente, por fraude ou qualquer ato que prejudique a sociedade em geral em qualquer que seja o segmento.

§ 1º A ação pode ser interposta por qualquer membro da sociedade, devidamente capaz e que tenha sido prejudicado pelo CBCTT, munido das devidas provas.

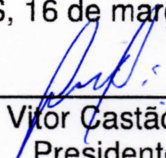
§ 2º Se os atos forem provocados por membros do CBCTT, agindo sem autorização ou em função deste, não acarretará prejuízos ao DCE.

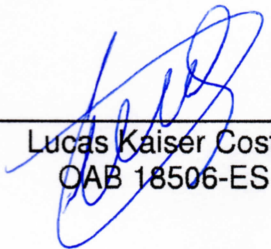
§ 3º O foro para interposição de processos e o Foro de Cariacica – ES.

Art.76º. Em caso de extinção da CBCTT, seu patrimônio será destinado prioritariamente às entidades, sem fins lucrativos associados à CBCTT, caso não haja entidade com este perfil a destinação se dará a qualquer entidade sem fins lucrativos.

O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando, para todos os efeitos de direito.

Cariacica/ES, 16 de março de 2019.


Vitor Castão Olmo
Presidente


Lucas Kaiser Costa
OAB 18506-ES